



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria-Geral da República

7ª Câmara de Coordenação e Revisão (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional)

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL CONTRA O RACISMO NA ATIVIDADE POLICIAL (PORTARIA 7ª CÂMARA Nº 5, 27 DE NOVEMBRO DE 2020)

Art. 1º. As atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional Contra o Racismo na Atividade Policial observarão o estabelecido pela Portaria nº 5, 27 de novembro de 2020, da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como o detalhamento e delimitações descritas no Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado da 7ª CCR.

Art. 2º Em atendimento ao artigo 6º da referida Portaria, ficam estabelecidas as seguintes normas para o adequado funcionamento do Grupo de Trabalho Interinstitucional:

§1º Nos casos de desistência de qualquer órgão/instituição, a recomposição deverá respeitar a proporção de 10 vagas para órgãos/entidades do sistema de justiça e segurança pública e 9 vagas para instituições da sociedade civil, movimentos sociais e pesquisadores.

§2º A desistência pode ser formalizada por ofício encaminhado à coordenação do GT ou pela ausência injustificada por três reuniões consecutivas.

§3º Os órgãos de segurança pública, do sistema de justiça e as organizações da sociedade civil e movimentos sociais indicarão representante titular e respectivo suplente.

§4º Poderão ser convidados outros órgãos para atuarem como convidados permanentes, nos termos do art. 3º da Portaria 7ª Câmara nº 5, 27 de novembro de 2020.

Art. 3º. A coordenação, durante o prazo de vigência do GT, será exercida pela representante do Ministério Público Federal, a Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho membro titular do colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

Parágrafo único. O coordenador substituto será indicado, pela coordenadora titular, dentre

os membros do MPF.

Art. 4º. Os órgãos de segurança pública e do sistema de justiça, as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais poderão indicar seus representantes e suplentes a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os nomes dos(as) representantes dos órgãos de segurança pública e do sistema de justiça, das organizações da sociedade civil e dos movimentos sociais integrantes do Grupo de Trabalho Interinstitucional e dos(as) respectivos(as) suplentes serão informados por meio de correspondência oficial remetida à Coordenação do GT.

Art. 5º. A secretaria-executiva e apoio administrativo do Grupo de Trabalho Interinstitucional Contra o Racismo na Atividade Policial ficará a cargo da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho Interinstitucional Contra o Racismo na Atividade Policial reunir-se-á com dia e hora previamente agendados, preferencialmente, a cada quinze dias, presencial ou remotamente.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, mediante proposta de qualquer um de seus membros.

§2º As reuniões serão registradas em ata, discriminando-se as decisões, os encaminhamentos, os responsáveis e os prazos para cumprimento.

§3º Os temas para discussão nas reuniões do Grupo serão enviados para inclusão na pauta, por e-mail (7ccr@mpf.mp.br) ou pelo grupo criado no WhatsApp, divulgando-se em até 24 horas de antecedência.

Art. 7º. O Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá convidar instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, pesquisadores e pessoas que apórtem contribuição para os temas de atuação para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. A participação de pessoas externas será previamente decidida pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Art. 8º. O Grupo de Trabalho Interinstitucional realizará reuniões abertas, semestralmente, com a participação de convidados externos conforme o tema a ser debatido.

Art. 9º. As deliberações do Grupo de Trabalho Interinstitucional serão tomadas, preferencialmente, por consenso entre seus membros, com o propósito de estimular os

debates e discussões das temáticas tratadas.

§ 1º. Na ausência de consenso, as divergências constarão em ata, seguidas de uma breve fundamentação.

§ 2º. Será exigido, como quórum mínimo, a presença da maioria dos representantes de cada segmento, ressalvada a abstenção e os casos de ausências justificadas.

§3º O(a) convidado(a) permanente pode manifestar-se, sem direito a voto.

§4º O(a) suplente vota apenas nas ausências e impedimentos do respectivo titular, garantido o direito de manifestação em qualquer caso.

Art. 10. Compete à Coordenação do Grupo de Trabalho Interinstitucional:

I. Dirigir, planejar e supervisionar as ações do Grupo de Trabalho Interinstitucional Contra o Racismo na Atividade Policial, em conformidade com as deliberações do Colegiado da 7ª CCR;

II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Grupo de Trabalho Interinstitucional necessárias à consecução dos seus objetivos;

III. Presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e abertas;

IV. Convidar os demais membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional para as reuniões extraordinárias;

V. Representar o Grupo de Trabalho Interinstitucional perante os demais órgãos institucionais;

VI. Determinar as rotinas administrativas a serem adotadas pela secretaria do Grupo de Trabalho Interinstitucional, dando ciência aos demais membros;

VII. Examinar e despachar correspondências, requerimentos, pedidos de certidão e outros expedientes dirigidos ao Grupo de Trabalho Interinstitucional, comunicando aos demais membros os assuntos relevantes ali contidos.

Art. 11. Nas eventuais ausências e impedimentos, a Coordenadora será substituída por um dos membros do MPF integrantes do Colegiado da 7ª CCR que compõem este GT.

Art. 12. O Regimento pode ser alterado, por proposição de qualquer integrante do GT, com convocação prévia, caso haja a aprovação de 2/3 dos representantes de cada segmento.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do GT na forma do Art. 9º.

Art. 14. A alteração na composição do Grupo de Trabalho será formalizada mediante publicação de portaria expedida pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2022.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular da 7ª CCR
Coordenadora do "GT Interinstitucional Contra o Racismo na Atividade Policial"